Resolução nº 1195 de 01.09.93
Dem nº 10.188 de 01.09.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

arquivo 13.09.93

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução N.º 057/93 **Data** 09 / 08 / 93

MESA DIRETORA
INTERESSADO

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO SUPRA PARTIDÁRIA PARA ELABORA
ASSUNTO

ÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA".

DIGITALIZADO

EM: 11 / 09 / 00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 011951993
Projeto: 00571993
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

RESOLUÇÃO Nº 1195/93 DE 13 DE setembro DE 1993

"Dispõe sobre as atribuições da Comissão Supra Partidária para elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada Comissão Supra Partidária, destinada a elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, observado o disposto no Art. 29, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Comissão será formada por 12 vereadores representantes dos Partidos com assento nesta Casa, indicados pelas respectivas bancadas, e por um (01) vereador a ser indicado por deliberação da maioria dos membros da Comissão Diretora.

Art. 3º - Composta a Comissão, caberá ao Plenário, dentre seus componentes, eleger o Presidente, Relator e Secretário.

Art. 4º - Compete a Comissão, bem assim aos seus integrantes, especialmente:

I - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar todas as providências necessárias ao seu funcionamento;

II - Estabelecer as normas que assegurem o pleno funcionamento dos serviços de apoio administrativo e assessoramento técnico;

III - Requisitar quaisquer setores da Câmara Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo;

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

IV - estabelecer a pauta das reuniões plenárias;

V - convocar as sessões e ordenar seus trabalhos;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 5º - São atribuições do Presidente da Comissão:

I - anunciar a convocação das sessões;

II - convocar sessões extraordinárias e determinar o dia e a hora;

III - abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar e manter a ordem das sessões;

IV - organizar e anunciar a ordem do dia e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para somar falhas de instrução;

V - organizar ordem do dia da sessão subsequente, acatando o consenso dos líderes partidários, quando se fizer necessário;

VI - submeter à discussão e votação à matéria constante da ordem do dia e proclamar seu resultado;

VII - determinar ao Secretário a leitura da Ata do Expediente e das Comunicações que julgar convenientes;

VIII - assinar as Atas das reuniões e o Expediente, uma vez aprovados.

Art. 6º - São atribuições do Secretário:

I - fazer chamada dos Vereadores, declarando a falta e presença dos mesmos;

II - ler os expedientes, bem como as proposições e demais papéis;

III - assinar com o Presidente os atos da Comissão.

Art. 7º - São atribuições do Relator:

I - oferecer parecer a qualquer emenda ou subemenda apresentada, o fazendo oralmente ou por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - solicitar ao Presidente, se necesário, a designação de sub-relatores para acompanhamento dos trabalhos;

III - apresentar ao final aos membros da Comissão, a Redação Final do Projeto de Resolução do Regimento Interno.

Art. 8º - Ficará a cargo da Comissão, a fixação dos dias das sessões.

Art. 9º - O prazo para apresentação das emendas, será de 30 (trinta) dias contados da data de aprovação em plenário desta resoluçaõ, as quais serão protocoladas diretamente no Departamento Legislativo, responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 10 - As emendas de consenso serão aprovadas em bloco por seus respectivos capítulos, sessões e temas e os demais artigos não consensuais, serão discutidos e votados em Plenário.

Parágrafo único - As emendas rejeitadas "in-limini", serão devolvidas ao Vereador interessado, que no prazo de 48 horas poderá apresentá-las, reformuladas ou não, ao Plenário para discussão e votação".

Art. 11 - Nos casos omissos serão aplicados, no que couber os dispositivos constantes da Resolução 1004/89, de 05 de outubro de 1989, que ordenou os trabalhos da Lei Orgânica do Município.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 1º DE setembro DE 1993.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

À COMISSÃO DE L[illegible]
Em 14/8/93
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 15/8/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057 /93

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR [illegible]
COMO RELATOR
Em 24/08/93
Presidente

"Dispõe sobre as atribuições da Comissão Supra Partidária para elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza".

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 26/8/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão Supra Partidária, destinada a elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, observado o disposto no Art. 29, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Comissão será formada por 12 vereadores representantes dos Partidos com assento nesta Casa, indicados pelas respectivas bancadas, e por um (01) vereador a ser indicado por deliberação da maioria dos membros da Comissão Diretora.

Art. 3º - Composta a Comissão, esta de imediato, elegerá um presidente, relator e secretário.

Art. 4º - Compete a Comissão, bem assim aos seus integrantes, especialmente:

I - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar todas as providências necessárias ao seu funcionamento;

II - Estabelecer as normas que assegurem o pleno funcionamento dos serviços de apoio administrativo e assessoramento técnico;

III - Requisitar quaisquer servidores da Câmara Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo;

IV - Estabelecer a pauta das reuniões plenárias;

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31/8/1993
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

V - Convocar as sessões e ordenar seus trabalhos;

VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do plenário;

Art. 5º - São atribuições do Presidente da Comissão:

I - Anunciar a convocação das sessões;

II - Convocar sessões extraordinárias e determinar-lhe dia e hora;

III - Abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar e manter a ordem das sessões;

IV - Organizar e anunciar a ordem do dia e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para somar falhas de instrução.

V - Organizar a ordem do dia da sessão subsequente, acatando o consenso dos líderes partidários, quando se fizer necessário;

VI - Submeter à discussão e votação a matéria constante da ordem do dia e proclamar seu resultado;

VII - Determinar ao Secretário a leitura da Ata do Expediente e das Comunicações que julgar convenientes;

VIII - Assinar as Atas das reuniões e o expediente, uma vez aprovados;

IX - Rejeitar as proposições com decisão deliberada pela maioria dos membros da comissão, que não atendam as exigências legais.

Art. 6º - São atribuições do Secretário:

I - Fazer chamada dos Vereadores, declarando as faltas e presenças dos mesmos;

II - Ler os expedientes, bem como as proposições e demais papéis;

III - Assinar com o Presidente os atos da Comissão.

Art. 7º - São atribuições do relator:

I - Oferecer parecer a qualquer Emenda ou subemenda apresentada, o fazendo oralmente ou por escrito no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas.

II - Solicitar do Presidente, se necessário, a designação de sub-relatores para acompanhamento dos trabalhos.

III - Apresentar, ao final, aos membros da Comissão, a redação final do Projeto de Resolução do Regimento Interno.

Art.8º - Ficará a cargo da Comissão, a fixação dos dias das sessões.

Art.9º - O prazo para apresentação das emendas, será de 20 (vinte) dias contados da data da leitura do Projeto de Resolução, as quais serão protocoladas diretamente no Departamento Legislativo, responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art.10 - As emendas de consenso serão aprovadas em bloco por seus respectivos Capítulos, Sessões e Temas e os demais artigos não consensuais, serão discutidos e votados em plenário.

Parágrafo Único - As emendas rejeitadas **"in-limini"**, serão devolvidas ao Vereador interessado, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - poderá reformular ou apresentar recurso para o Plenário decidir de seu recebimento ou não, desde que apresentada com a assinatura de um terço dos Vereadores.

Art.11 - Nos casos omissos serão aplicados, no que couber, os dispositivos constantes da Resolução 1004/89, de 05 de outubro de 1989, que ordenou os trabalhos da Lei Orgânica do Município.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de agosto de 1993.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Emenda nº 02

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO
Em 31/8/1993
PRESIDENTE

Emenda modificativa ao ART. 9º do projeto de resolução nº 057 /93 que dispõe sobre as atribuições da Comissão Supra Partidária para elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

O ARTIGO 9º PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO:

" Art. 9º - O prazo para a apresentação das emendas, será de 30 (trinta) dias contados da data de aprovação em plenário ' desta resolução, as quais serão protocoladas diretamente no departamento legislativo, responsável pela coordenação dos trabalhos. "

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em ' _____ de agosto de 1993.

VEREADOR ARTUR BRUNO — **PT**

VEREADOR DURVAL FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Emenda nº 03

APROVADO
em 5 / 8 / 1993
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/93

O Parágrafo Único, do Art. 10, passa a ter a seguinte redação:

"§ Único - As emendas rejeitadas "in-limini", serão devolvidas ao Vereador interessado, que no prazo de 48 horas poderá apresentá-las, reformuladas ou não, ao Plenário para discussão e votação."

Artur Bruno

Durval Ferraz

Vereador Durval Ferraz
Líder do PT

Dalmir Freitas

Doutor Ferrer - PDT

17.08.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 04 /93

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/93

APROVADO
Em 24 / 8 /1993
PRESIDENTE

Dê-se ao art. 3º a redação seguinte:

Composta a Comissão caberá ao Plenário, dentre os seus componentes, eleger o Presidente Relator e Secretário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de agosto de 1993.

Vereadores Glauber Lacerda

Edmilson Fernandes

Maria Rocia M. L. Moreira
Dig. Depto. Legislativo
17.08.93

MPM/DL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

EMENDA Nº 05 /93

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/93

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

APROVADO
Em 31/8/1993
PRESIDENTE

Suprima-se o inciso IX. do Art. 5º.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Agosto de 1993.

Vereador: Francisco Eurivá Matias

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

VLp

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 114/93

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/93

Encaminhado à Impressão e Distribuição
Em 25 / 8 / 1993
PRESIDENTE

Trata o Projeto de Resolução nº 057/93, o qual cuida de normas para o procedimento de elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto composto de 11 artigos e seus respectivos ítens, traduz a competência que deve nortear os trabalhos que serão dirigidos em Plenário pela composição de uma Mesa Diretora , composta de um Presidente, um Secratário, e um Relatório, logo, após,a aprovação da supramencionada Resolução.

Urge esclarecer que o Projeto de Resolução está elaborado dentro da melhor técnica legislativa e procura dentro da melhor ótica a eficácia, que possa ser aplicada para as decisões do Plenário.

Manifesto-me favorável a sua aprovação, ressalvando o direito das emendas que possam ser apresentadas para a perfeiçoar o Projeto, se for o caso e finalmente depois de debatido e discutido possa ser aprovado para os seus devidos fins.

Este é o nosso Parecer **sub-examen.**

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Agosto de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/93

APROVADO
Em 01/12/1993

"Dispõe sobre as atribuições da Comissão Supra Partidária para elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica criada Comissão supra partidária, destinada a elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, observado o disposto no Art. 29, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Comissão será formada por 12 vereadores representantes dos Partidos com assento nesta Casa, indicados pelas respectivas bancadas, e por um (01) vereador a ser indicado por deliberação da maioria dos membros da Comissão Diretora.

Art. 3º - Composta a Comissão, caberá ao Plenário, dentre seus componentes, eleger o Presidente, Relator e Secretário.

Art. 4º - Compete a Comissão, bem assim aos seus integrantes, especialmente:

I - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar todas as providências necessárias ao seu funcionamento;

II - Estabelecer as normas que assegurem o pleno funcionamento dos serviços de apoio administrativo e assessoramento técnico;

III - Requisitar quaisquer setores da Câmara Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantanges inerentes ao cargo;

IV - estabelecer a pauta das reuniões plenárias;

V - convocar as sessões e ordenar seus trabalhos;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 5º - São atribuições do Presidente da Comissão:

I - anunciar a convocação das sessões;

II - convocar sessões extraordinárias e determinar o dia e a hora;

III - abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar e manter a ordem das sessões;

IV - organizar e anunciar a ordem do dia e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para somar falhas de instrução;

V - organizar ordem do dia da sessão subsequente, acatando o consenso dos líderes partirdários, quando se fizer necessário;

VI - submeter à discussão e votação a matéria constante da ordem do dia e proclamar seu resultado;

VII - determinar ao Secretário a leitura da Ata do Expediente e das Comunicações que julgar convenientes;

VIII - assinar as Atas das reuniões e o Expediente, uma vez aprovados.

Art. 6º - São atribuições do Secretário:

I - fazer chamada dos Vereadores, declarando a falta e presença dos mesmos;

II - ler os expedientes, bem como as proposições e demais papéis;

III - assinar com o Presidente os atos da Comissão.

Art. 7º - São atribuições do Relator:

I - oferecer parecer a qualquer emenda ou subemenda apresentada, o fazendo oralmente ou por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - solicitar ao Presidente, se necesário, a designação de subrelatores para acompanhamento dos trabalhos;

III - apresentar ao final aos membros da Comissão, a Redação Final do Projeto de Resolução do Regimento Interno.

Art. 8º - Ficará a cargo da Comissão, a fixação dos dias das sessões.

Art. 9º - O prazo para apresentação das emendas, será de 30 (trinta) dias contados da data de aprovação em plenário desta resoluçaõ, as quais serão protocoladas diretamente no Departamento Legislativo, responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 10 - As emendas de consenso serão aprovadas em bloco por seus respectivos capítulos, sessões e temas e os demais artigos não consensuais, serão discutidos e votados em Plenário.

Parágrafo único - As emendas rejeitadas "in-limini", serão devolvidas ao Vereador interessado, que no prazo de 48 horas poderá apresentá-las, reformuladas ou não, ao Plenário para discussão e votação".

Art. 11 - Nos casos omissos serão aplicados, no que couber os dispositivos constantes da Resolução 1004/89, de 05 de outubro de 1989, que ordenou os trabalhos da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Setembro de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR